

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

: 03-0016/2001 DE 2001

39-3

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0016/2001 DE 13/03/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

MARCOS ZERRINI (PSDB)

E M E N T A:

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 138 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. (ALTERA O NÚMERO DE ASSESSORES PARA ACOMPANHAR OS TRABALHOS JUNTO AOS VEREADORES DURANTE AS SESSÕES)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 17:36:23

00000009695-40



ARQUIVADO EM 23/05/2005

VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33

Matéria PR 16/2001. ANDRÉ LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 16 de 2001
Assinatura do Presidente da Câmara Municipal
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 13 MAR 2001
Constituição e
Justiça
Projeto de Resolução nº 03-0016/2001
PÁSSIO NTE

03 - PR

Projeto de Resolução nº 03-0016/2001

Altera a redação do parágrafo único do artigo 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Cada bancada poderá credenciar assessores para acompanhar os trabalhos na proporção de um para cada membro da mesma, desde que igualmente trajados.”

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

MARCOS ZERBINI
Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Atos
DT - 10

14 MAR 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 14 13 1a 1 al Ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	do proc.
Nº	16	de
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		
RF. 100 100		

ls. 3

JUSTIFICATIVA

A qualidade e agilidade do trabalho de um vereador no decorrer das Sessões Plenárias depende em grande parte de sua habilidade em dispor de seus assessores. Isso é particularmente verdadeiro quando ele necessita de informações ou documentos urgentes para dar suporte à sua participação nos debates ou decisões em andamento durante as Sessões Plenárias. No entanto, há hoje restrições regimentais que limitam o acesso desses assessores ao Plenário – restrições essas que consideramos um tanto inadequadas.

Em que pese o fato de que as restrições ora em vigor tenham sido estabelecidas para coibir abusos como os que ocorreram ocasionalmente no passado, acreditamos que houve um grande amadurecimento entre os representantes da classe política em tempos recentes. Existe hoje uma real preocupação dos senhores vereadores em designar assessores cujo profissionalismo merece o reconhecimento formal da Casa.

Franquear o acesso de um assessor para cada um dos senhores vereadores é apenas reconhecer seu direito de colocar em prática a sua capacidade técnica nos momentos em que seu apoio se torna mais necessário, e sempre que sua presença é solicitada pelo seu vereador ou pela sua bancada.

Ademais, os impedimentos hoje existentes para o acesso dos assessores ao Plenário são injustos porque sugerem que sua atuação é desnecessária ou de pouca valia. E isso apenas alimenta ainda mais os rumores de contratações abusivas de funcionários para os gabinetes dos vereadores.

E são injustos também porque criam situações desiguais, pois uma bancada de apenas um vereador tem direito privilegiado ao mesmo único assessor que é autorizado para uma outra bancada que seja composta, por exemplo, por cinco vereadores.

Se não somos capazes de reconhecer a importância do trabalho de nossos assessores no Plenário, ou mesmo se não confiamos em sua capacidade de portar-se condignamente durante as sessões, por que outras razões, afinal, demos a eles seus cargos?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4



Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 16 de 19 01 15 / 03 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 15-03-01

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

15/03/01

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/3/01 às 11:30 hs.

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Wanderley

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 23 de 3 de 2001

[Signature]
Presidente

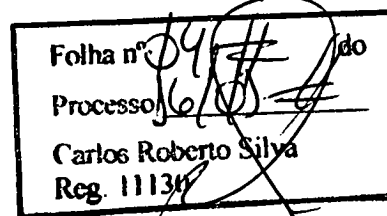
AG. 54.010/11
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 54057

Em 23.03.11

(a) **Carlos Roberto da Silva**
Secretário
11.130



PR N° 0016/01

21-03-01

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Marcos Zerbini, que visa alterar a redação do parágrafo único do artigo 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a redação atual do referido parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno, cada bancada poderá credenciar assessores para acompanhar os trabalhos na proporção de um para cada cinco membros da mesma.

A proposta confere nova redação para o parágrafo único do art. 138 da Resolução n° 02/91 (Regimento Interno), no seguintes termos:

“Parágrafo único – Cada Bancada poderá credenciar assessores para acompanhar os trabalhos na proporção de um para cada membro da mesma, desde que igualmente trajados.”

Nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra fundamento nos arts.14, inciso II, e 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo; 237, parágrafo único, inciso V, 392, 393, inciso I, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

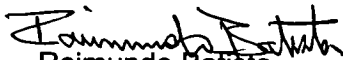
Observe-se que, para a aprovação da presente matéria, deve ser observado o disposto no parágrafo único do art. 393 do Regimento Interno, que determina que o projeto de resolução que pretenda alterar o Regimento será discutido e votado em dois

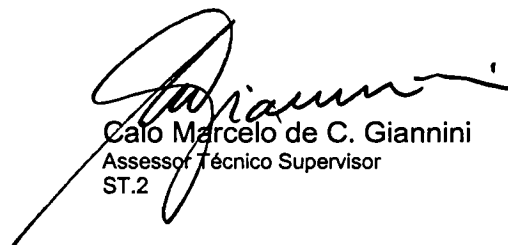
turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos Vereadores, observado o parágrafo único do art. 242.

Por sua vez, o parágrafo único do supracitado art. 242 estabelece que "nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles".

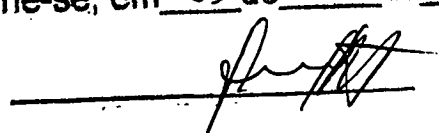
Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

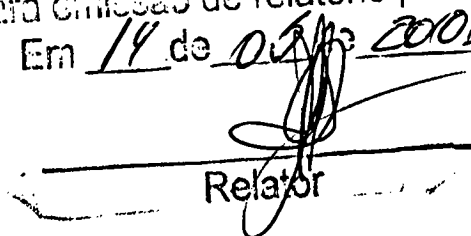

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Carlo Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 23 de 3 de 2001

Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela **LEGALIDADE**
Em 14 de 03 de 2001


Relator

[Handwritten marks and scribbles]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

10.5.2001 41

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURM, juntados nesta data data de entrega do documento rubricados sob

folhas de nº 06,07, 04/6/01 a) *[Signature]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 16 - PAR 16-0406/2001 /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016/01.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Marcos Zerbini, que visa alterar a redação do parágrafo único do artigo 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a redação atual do referido parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno, cada bancada poderá credenciar assessores para acompanhar os trabalhos na proporção de um para cada cinco membros da mesma.

A proposta confere nova redação para o parágrafo único do art. 138 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno), no seguintes termos:

"Parágrafo único – Cada Bancada poderá credenciar assessores para acompanhar os trabalhos na proporção de um para cada membro da mesma, desde que igualmente trajados."

Nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra fundamento nos arts.14, inciso II, e 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo; 237, parágrafo único, inciso V, 392, 393, inciso I, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Observe-se que, para a aprovação da presente matéria, deve ser observado o disposto no parágrafo único do art. 393 do Regimento Interno, que determina que o projeto de resolução que pretenda alterar o Regimento será discutido e votado em dois

17 - RELCOM
17-0219/2001

rb/pr0016-01

1



Câmara Municipal de São Paulo

turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos Vereadores, observado o parágrafo único do art. 242.

Por sua vez, o parágrafo único do supracitado art. 242 estabelece que "nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles".

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/5/01.

[Handwritten signatures and initials]

Laurindo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02 / 6 / 01
página 42 coluna 1
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. M.
Em 06 / 6 / 01

FÁBIO DE CASTRO PEREIRA
Oficial Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação fabricados sob
nº _____
Em 05 / 01 / 05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8
do processo n.º 03-16 de 20 01 05 01 05 (a) 6

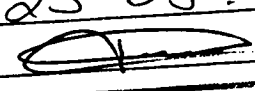
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>08</u> fls.
Arquivado em	<u>23.05.2005</u>
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33